



Comissão de Agricultura e Pescas

Relatório

Petição n.º 270/XIV/2.ª

Relator

Deputado Francisco Rocha

Banir a comercialização do Glifosato em Portugal

I – Nota Prévia

A Petição n.º 270/XIV/2 “Banir a comercialização do Glifosato em Portugal”, foi subscrita por 1133 peticionários sendo o 1.º Peticionante o Senhor Belarmino Teixeira.

Ao abrigo do artigo 9.º da Lei n. 43/90, de 10 de agosto, esta Petição deu entrada na Assembleia da República a 28 de julho de 2021 e baixou à Comissão de Agricultura e Pescas, para apreciação, por despacho de 13 de abril de 2022, do Senhor Presidente da Assembleia da República.

A 26 de abril de 2022, na reunião ordinária n.º 3 da Comissão de Agricultura e Pescas, foi feita a distribuição da redação do Relatório, que coube ao GPPS, tendo sido designado como relator o Deputado Francisco Rocha.

A audição ao Peticionário Senhor Belarmino Teixeira foi realizada a 14 de julho de 2022.

II – Objeto da Petição

Conforme [Nota de Admissibilidade](#), elaborada pelos Serviços Parlamentares, os Peticionários pretendem a cessação da comercialização de produtos que contenham, na sua composição, a presença de glifosato.

Para sustentar a pretensão descrita, elencam-se, nomeadamente, os seguintes argumentos no corpo do texto:

- a qualificação, pelo IARC, do glifosato como produto com efeitos cancerígenos;
- os impactos negativos na vida marinha;
- os efeitos nocivos no que concerne à preservação do equilíbrio dos ecossistemas terrestres, desde logo pelo contributo para a redução da população de abelhas.

Por fim, referem-se os exemplos de países, designadamente europeus, que têm vindo a adotar regimes de limitação ao uso de glifosato no seu território.

III – Análise da Petição

Sobre os aspetos formais da iniciativa, refira-se que o objeto da Petição n.º 270/XIV/2 “Banir a comercialização do Glifosato em Portugal, se encontra devidamente especificado, o texto é inteligível e o subscritor encontra-se corretamente identificado.

Conforme a Nota de Admissibilidade a petição é subscrita por 1133 cidadãos, reunindo assim, as assinaturas suficientes para nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, da Lei do Exercício do Direito de Petição, ser obrigatória a audição dos peticionários e, de acordo com a alínea

a) do n.º 1 do artigo 26.º, da mesma Lei ser também obrigatória a publicação do respetivo texto no Diário da Assembleia da República.

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

No dia 13 de julho de 2022 foi efetuada a Audição aos Peticionários tendo estado presentes, pela parte dos subscritores, o 1.º Peticionante, o Senhor Belarmino Teixeira e Deputados dos Grupos Parlamentares do PS e do PSD, além do Deputado Relator.

Na condução dos trabalhos, o Relator, Deputado Francisco Rocha, saudou o Peticionário, explicou os procedimentos relativos à Audição e seguidamente deu-lhe a palavra.

Na sua intervenção o Senhor Belarmino Teixeira enumerou razões que, em seu entender, justificam a Petição e, entre outras, destacam-se as seguintes afirmações:

- *“(O Glifosato) ... é um químico reconhecido internacionalmente, por várias entidades, como um produto cancerígeno ... ”*
- *“Continua a ser negligenciada a sua utilização ... ”*
- *“É vendido em prateleira de qualquer supermercado em Portugal. ”*
- *“É um produto que beneficia muitas colheitas a muitos agricultores em Portugal, mas não discriminamos quem faz a sua utilização...”*
- *“É um produto prejudicial para o meio ambiente e para os oceanos. Impossibilita que a vida marinha se possa regenerar no futuro...”*
- *“... reconheço que possa ter, com uma certa supervisão, alguma utilização de proveito na agricultura...”*

Seguidamente o Relator deu a palavra aos representantes dos Grupos Parlamentares.

Assim, o Deputado Paulo Ramalho (GPPSD) iniciou a sua intervenção com uma saudação ao peticionante, agradeceu pela atitude de cidadania demonstrada e questionou-o com o facto conhecido do Comité de Avaliação dos Riscos da Agência Europeia de Produtos Químicos (Echa) ter concluído que os dados científicos disponíveis não permitem classificar o glifosato como uma substância cancerígena. O Deputado Paulo Ramalho terminou a sua intervenção referindo que o Glifosato pode produzir graves lesões oculares e, ainda, que possa ter efeitos negativos para a vida aquática.

Comissão de Agricultura e Mar

De seguida usou da palavra o Deputado João Nicolau (GPPS) que agradeceu e elogiou o Peticionário pela atitude cívica tomada. Prosseguiu, referindo acompanhar as observações efetuadas pelo Deputado Paulo Ramalho (GPPSD) e salientou que devemos ter em consideração as informações científicas, sublinhando que na União Europeia (EU), existem órgãos próprios para avaliação de produtos fitofármacos e que, enquanto decisores políticos, devemos confiar nas instituições da EU.

Referiu, ainda, que ao nível da UE, houve uma redução no número de substâncias ativas aprovadas e que, por outro lado, a formação e sensibilização dos aplicadores evoluiu muito com reflexos nas alterações à forma como se aplicam os produtos e pela utilização de equipamentos de proteção para redução da exposição aos riscos. Referiu o caso das autarquias que deixaram de aplicar glifosato nos espaços públicos.

O relator voltou a dar a palavra ao peticionante que citou a IARC como agência internacional de pesquisa do cancro, como tendo elaborado um documento onde se referem todos os efeitos nocivos do glifosato no ser humano. Criticou o facto de haver instituições que continuam a insistir que o Glifosato é um produto inócuo, no que diz respeito a implicações no ser humano. Observou ainda que as autarquias proibiram a utilização do glifosato na via pública.

Por outro lado, questionou, por que razão, sendo um produto proibido pelas autarquias, está à venda nas prateleiras de supermercado acessível a uma criança, deixando no ar esta reflexão.

Continuou afirmando que estamos num ponto muito crucial da nossa sociedade, a assistir a um aquecimento global, colocando a importância do tema do ambiente e dos oceanos. Por fim deixou questões sobre o que se poderia fazer para minimizar os impactos negativos da nossa sociedade sobre o meio ambiente? Contudo continuamos a adiar respostas.

Considera que este é o momento de atuar, e que as pessoas que ocupam lugares onde se legisla, têm uma responsabilidade acrescida perante estes apelos da sociedade civil, nomeadamente os senhores Deputados que integram a Assembleia da República e que se não atuarem vão ficar na História como as pessoas que não fizeram nada sobre este assunto.

V – Opinião do Relator

O Deputado Relator exime-se de emitir a sua opinião.

VI - Parecer

A Comissão de Agricultura e Pescas emite o seguinte parecer:

- 1- A Petição n.º 270/XIV/2 “Banir a comercialização do Glifosato em Portugal” deve ser arquivada e ser dado conhecimento ao primeiro peticionante Senhor Belarmino Teixeira, nos termos da alínea m) do n.º 1, do artigo 19.º da LDP;
- 2- O presente Relatório deverá ser remetido a Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 11 do artigo 17.º da LDP.

VII- Anexos

Nota de Admissibilidade da Petição n.º 270/XIV/2 “Banir a comercialização do Glifosato em Portugal”.

Endereço do registo áudio da Audição:

media.parlamento.pt/site/XVLEG/SL1/COM/07_CAP/CAP_AP/CAP_AP_20220713_2.mp3

Palácio de S. Bento, 22 de julho de 2022

O Deputado Relator



Francisco Rocha

O Presidente da Comissão



Pedro do Carmo

